



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 249/2015

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7.813, de 11 de junho de 2015 em Exercício e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0025-29, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira nº 01, Bairro Colina de São Pedro, na cidade de Mariana, neste Estado, com Estatuto Social arquivado no Cartório do 4º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 210-a-1 (Registro Original), última alteração sob o nº 354659/97, representado por sua Diretora Administrativa Sra. Rozimeire Lucas dos Santos, portadora do CPF nº 064.503.846-62, e pela Gerente Administrativa Sra. Luciane Aparecida de Souza Malta, portadora do CPF nº 060.222.405-38, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o artigo 25 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal 9.648, de 27/05/98, submetido ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 068/2015, ratificada em 29/10/2015 – PRC nº 517/2015, resolvem firmar o presente termo, nas condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Assistência Hospitalar em plantão ambulatorial de urgência e emergência, a serem prestados ao indivíduo que dela necessite, na forma universalizada e nas especificações de urgência e emergência médica definidas na literatura específica, nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, através de encaminhamento por meio das unidades de saúde deste Município.

**Subcláusula Primeira** – Por plantão entende-se o período compreendido das 00h00min às 07h00min, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana, o plantão se iniciará às 19h00min de sábado, expirando-se às 07h00min da segunda-feira.

**Subcláusula Segunda** – Constitui objeto deste instrumento:

- a) Atendimento médico emergencial por 01 (um) plantonista generalista e 01 (um) plantonista pediatra no período de 24h00min às 07h00min horas de 2ª a 6ª feira, num total de 7 (sete) horas diárias;
- b) Atendimento médico 24 horas, aos domingos, por 02 (dois) plantonistas generalistas e 01 (um) plantonista pediatra, por meio de plantão de 12 (doze) horas, iniciando às 19h00min horas de sábado até às 07h00min horas de segunda-feira;
- c) Atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, presencial, da especialidade obstétrica, que deverá acompanhar a realização de procedimentos específicos necessários nas urgências e emergências;
- d) Atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, sob regime de sobreaviso, nas seguintes especialidades: ortopedia, cirurgião geral e anestesia;
- e) Em todos os serviços descritos nas alíneas anteriores está incluindo o uso de medicamentos, material clínico, assistência de enfermagem e outras despesas, conforme descrito nos Anexos I e II – Plano Operativo Anual.

**Subcláusula Terceira** – As transferências dos pacientes enquanto beneficiários para assistência médica provenientes de outros contratos ou convênios em vigor com o hospital, como Cooperativas Médicas, Seguros Saúde, Contratos com Empresas, Autarquias, etc. dentre elas incluídos a Unimed dos Inconfidentes, CVRD/PASA, Plano de Saúde ALCAN, CONTRATADA e das empresas citadas, sem prejuízo para os pacientes.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, a quem cabe definir e manter a equipe necessária para sua realização, a seu exclusivo critério quanto à forma de contratação.

**Subcláusula Única** – A CONTRATADA disponibilizará para o atendimento todos os recursos disponíveis em suas dependências para o diagnóstico e tratamento necessários, na sua forma usual de atendimento, com sobreaviso dos profissionais da área de diagnóstico, para os atendimentos de emergência no horário noturno e nos domingos e feriados.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor mensal deste contrato é de R\$ 398.075,80 (trezentos e noventa e oito mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo um total contratual de R\$ 4.776.909,60 (quatro milhões setecentos e setenta e seis mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), sendo para o ano de 2015 a importância de R\$ 796.161,60 (setecentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos) referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 28 de outubro de 2016.

Danilo Brito das Dóres  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Rozimeire Lucas dos Santos  
Diretora Administrativa - SBSC  
Hospital Monsenhor Horta – CONTRATADA

Luciane Aparecida de Souza Malta  
Gerente Administrativa - SBSC  
Hospital Monsenhor Horta – CONTRATADA

Testemunhas: 1)

Gabriela Barbosa Ferreira  
Secretaria Administrativa  
SPF: 103.787.116-28

2) Rosângela Celené

*Adriana R. C. Mazzoni*  
SANTOS R. C. Mazzoni 3379  
ADVOGADA - DAING 163.411



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

meses de novembro e dezembro e serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço ou similar.

**Subcláusula Primeira** – Além do valor deste contrato, ficam preservados os valores mensais até então transferidos à instituição contratada, pelos quantitativos de atendimentos ambulatoriais pré-estabelecidos nas siglas PAB e FAE, originários de outras avenças.

**Subcláusula Segunda** – Caso sejam realizadas consultas em número superior ao disposto no Anexo II, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas, considerando as diferenças de despesas decorrentes do atendimento noturno e diurno.

**Subcláusula Terceira** – Caso o número de consultas seja superior ao disposto no Anexo II por três meses, consecutivos ou não, deve haver revisão dos números e valores, de forma a manter o equilíbrio contratual.

**Subcláusula Quarta** - A realização de até 30% (trinta por cento) abaixo ou acima do disposto no Anexo II por três meses consecutivos ensejará revisão dos números e valores, de forma a manter o equilíbrio contratual.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, será reajustado anualmente, considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado/Getúlio Vargas).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária: 0701.10.302.0024.2.415 339039 1100 Ficha 905 e sua correspondente para o exercício subsequente.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativos aos serviços prestados, acompanhada do relatório dos serviços executados, quitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**Subcláusula Única** – Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DA CONTRATADA:

- a) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos, em condições de facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados para fins estatísticos ou de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- c) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria, ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- d) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, acompanhadas dos Relatórios de Síntese e Descritivo, tendo em vista os atendimentos realizados, deixando disponível para eventuais consultas o boletim de acompanhamento do paciente e os procedimentos clínicos adotados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade de serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a si, ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.
- h) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- i) Acatar a todas as determinações repassadas pela SEMSA para o bom andamento do contrato.
- j) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Saúde o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- k) Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela SEMSA, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização.
- l) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, paciente e a SEMSA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas neste contrato, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes da suspensão dos serviços contratados, a partir do 60º (sexagésimo) dia do atraso do repasse dos valores previstos.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.
- f) Realizar a avaliação trimestral das metas descritas no plano operativo, promovendo a imediata revisão destas quando verificado desequilíbrio na prestação dos serviços objeto deste contrato.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

### I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

### II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais ou especificações de serviços;

II – A ineficácia do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de continuação do atendimento, nas condições estipuladas;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, salvo se houver o consentimento do CONTRATANTE;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIII – O atraso superior a 60 (sessenta) dias do repasse previsto, bem como a ausência de equilíbrio entre as obrigações assumidas, inclusive financeiras.

*marius*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** – A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias à CONTRATADA;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.
- IV – Por iniciativa da CONTRATADA, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do repasse dos recursos previstos, ou em caso de desequilíbrio entre as obrigações assumidas e o valor repassado ou, ainda, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias à CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Única** – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação nº 068/2015, Anexo I e II – Plano Operativo, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 29 de outubro de 2015.

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde

Roziméire Lucas dos Santos  
Diretora Administrativa - SBSC  
Hospital Monsenhor Horta – CONTRATADA

Luciane Aparecida de Souza Malta  
Gerente Administrativa - SBSC  
Hospital Monsenhor Horta – CONTRATADA

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**PLANO OPERATIVO ANUAL 2015/2016 – ANEXO I**

CONTRATO VIGENTE: 249/2015					
Plantões	Qtdé	Carga Horária	Custo Médio/Mês	Média de Base de Cálculo	Justificativa para Redução
<b>PRESENCIAL</b>					
Clinica Geral	1	Semana 00h00 - 7h	16.478,58	21.73 Plantões de 07 horas de 2ª a 6ª feira de R\$758,33 cada.	Redução dos honorários médicos devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
Clinica Geral	2	Sábado 19-7h	11.310,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$1.300,00 cada.	
Clinica Geral	2	Domingo 24h	22.620,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$2.600,00 cada.	
Pediatria	1	Semana 00h00 - 7h	19.647,54	21,73 Plantões de 07 horas de 2ª a 6ª feira de R\$904,17 cada.	Redução dos honorários médicos devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
Pediatria	1	Sábado 19-7h	8.700,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$2.000,00 cada.	
Pediatria	1	Domingo 24h	17.400,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$4.000,00 cada.	
Obstetrícia	1	Seg./-Dom. 24h	71.791,20	30,42 Plantões de 24 horas de R\$2.360,00 cada.	
		Total 1:	<b>167.947,33</b>		
<b>SOBREAVISO</b>					
Ortopedia	1	Seg./-Dom. 24h	38.390,04	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.262,00 cada.	
Cirurgia geral	1	Seg./-Dom. 24h	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.600,00 cada.	Sem alteração
Anestesia	1	Seg./-Dom. 24h	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.600,00 cada.	
		Total 2:	<b>135.734,04</b>		
		Total (1+2):	<b>303.681,37</b>		
<b>MEDICAMENTOS E MATERIAL CLINICO</b>					
Medicamentos e Materiais		33.000,00	Valor de mercado	Redução do mat/med., devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.	
	Total 3:	<b>33.000,00</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**ASSISTENCIAL**

Enfermeiros	3	12 x 36		9.027,75	Valor de mercado
Téc. Enfermagem	4	12 x 36		8.038,68	Valor de mercado
Coord. Assistência	1	8-17h		3.072,00	Valor de mercado
Total 4:			<b>20.138,43</b>		
<b>OUTRAS DESPESAS</b>					
Rateio / SUS			41.256,00	Conforme anexo II	Redução com outras despesas, devido atendimento na Policlínica e UPA cabanas no horário de 19 às 24h00.
Total 5:			<b>41.256,00</b>		
Total (1+2+3+4+5):			<b>398.075,80</b>		

Máximo de Consultas/Mês: 1180 consultas/noite e 240 consultas/dia

*Monaldo  
Cunha - firma*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO OPERATIVO ANUAL 2015/2016 – ANEXO II

CONTRATO Nº 249/2015 - Outras despesas  
PA - PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Custo / mês	Volume de atendimentos		RATEIO DE DESPESAS
			SUS	CONVÉNIOS	
1.	Coordenação: PA/Pediatria/Obstétrica/O/ropedia	21.900,00			6.274,35
2.	Coordenadores/Farmacêutico/Gerentes	30.900,00			8.852,85
3.	Agente de portaria (4 profissionais)	6.600,00			1.890,90
4.	Auxiliar de farmácia (4 profissionais)	7.100,00			2.034,15
5.	Auxiliar de Manutenção (2 profissionais)	2.500,00			5.065,85
6.	Auxiliar de Limpeza (2 profissionais)	3.100,00			716,25
7.	Recepcionista (4 profissionais)	7.100,00			888,15
8.	Benefícios	1.200,00			2.034,15
9.	Gases Medicinais	3.000,00			343,80
10.	Despesas Jurídicas / Serviços	1.300,00			859,50
11.	Telefone	1.100,00			372,45
12.	Água	1.100,00			315,15
13.	Energia Elétrica	1.900,00			784,85
14.	Manutenção / Serviços	15.700,00			544,35
15.	Hotelaria / Lavanderia	6.000,00			4.498,05
16.	Gerais / Investimentos	33.500,00			1.719,00
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>		<b>144.000,00</b>	<b>71.35%</b>	<b>9.597,75</b>	<b>23.902,25</b>
					<b>41.256,00</b>
					<b>102.744,00</b>

*Romando  
Luzesca*



• Ofício n.º 093/2016/ADM

Mariana, 23 de maio de 2016.

Ao Sr. Prefeito

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeitura Municipal de Mariana

Praça Juscelino Kubitschek, s/nº

Centro - Mariana/MG

CEP: 35.420-000

Prezado (a) Senhor(a) Secretário (a),

A Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta firmou com o Município Contrato de Prestação de Serviços, Nº 249/2015, tendo como objeto Assistência Hospitalar em plantão ambulatorial de urgência e emergência.

Reza no presente contrato:

**CLÁUSULA QUARTA - (...)**

Subcláusula Segunda - Caso sejam realizadas consultas em número superior ao disposto no Anexo II, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas, considerando as diferenças de despesas decorrentes do atendimento noturno e diurno.

Subcláusula Terceira - Caso o número de consultas seja superior ao disposto no Anexo II por três meses, consecutivos ou não, deve haver revisão dos números e valores, de forma a manter o equilíbrio contratual.

Neste diapasão, o Hospital (Contratado), está extrapolando a realização de consultas, incorrendo nas disposições contratuais citadas alhures, e suportando as despesas daí decorrentes.

Assinatura de Monsenhor Horta  
Data: 23/05/2016 N.º 093/2016/ADM  
Mariana - MG - 35420-000  
Fone: (35) 3222-1444  
E-mail: monsenhor@saude.mt.gov.br

*S. D. Gonçalves*  
SANTO A. C. GONÇALVES SIME  
ADVOGADA - MARANHÃO 103.404

*mmh2*



# SÃO CAMILO

Hospital Monsenhor Horta

www.socamilo.com.br

Tendo em vista a adequação do contrato, segue em anexo, cópia do contrato e Plano Operativo Anual bem como o demonstrativo das consultas realizadas no primeiro trimestre (novembro/2015 a janeiro/2016) e anexo II com a demonstração dos valores rateio de despesas.

Ante ao exposto, requer o pagamento dos valores excedentes na importância de R\$88.623,90 do (oitenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos). Informamos que a base de cálculo utilizada foi proporcional ao número de consultas realizadas, considerando o aumento de consumo de medicamentos e material clínico e outras despesas (anexo II). Conforme determina o contrato, o período em análise, ou seja, o 1º trimestre de vigência do mesmo, foi devidamente auditado.

Na oportunidade, informamos que estamos aguardando avaliação da auditoria do 2º trimestre (fevereiro/16 a abril/16), com urgência, pois, o volume de consultas foi superior em relação ao 1º trimestre, excedendo, novamente, o volume contratado. Sendo assim, precisamos revisar as metas de atendimento e os valores de produção correspondentes, de forma a manter o equilíbrio financeiro e garantir a qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

Manifestamos protestos de estima consideração e nos colocamos à inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rozimeire Lucas dos Santos  
mambo  
Diretora Administrativa

Luciane Aparecida de Souza Malta  
yrsso  
Gerente Administrativa

SB Advogados  
Santana R. C. Magalhães Silveira  
ADVOGADA - CADAMO 163.464

Recebido por:	Andresa Rocha
em:	23/05/16 às 11:09 h
Andresa Rocha	
Assinatura	

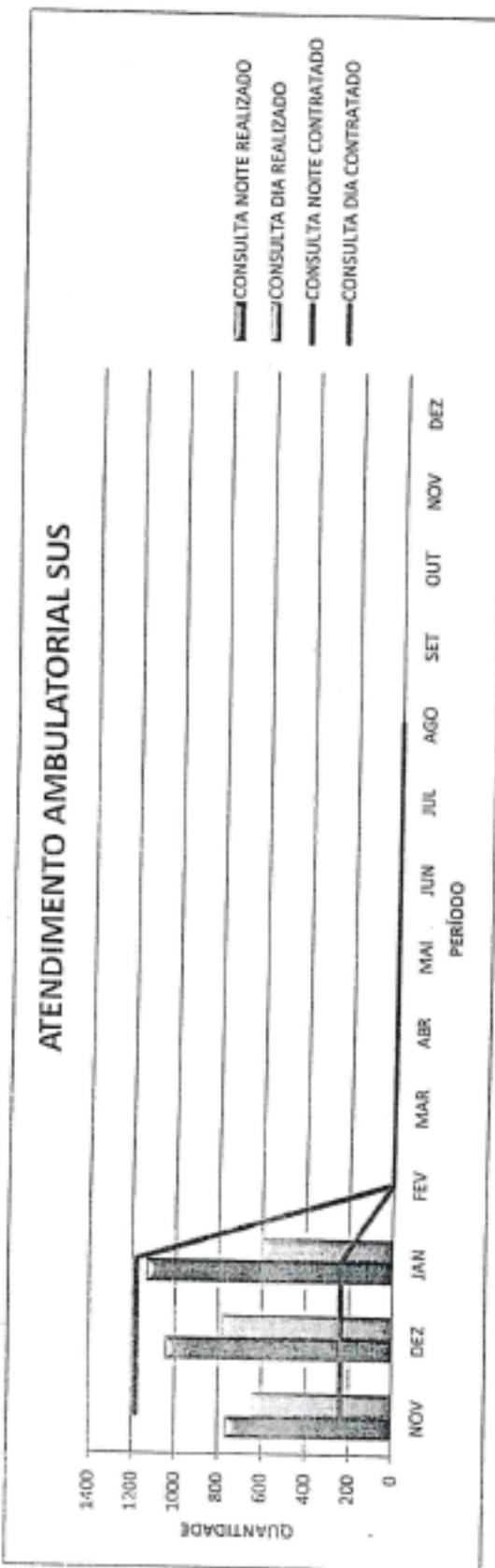
Relatório Monsenhor Horta  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 30  
Bairro Industrial Centro São Paulo  
CEP 01340-000  
Tel.: (11) 3237-1244  
E-mail: [monsenhor@socamilo.com.br](mailto:monsenhor@socamilo.com.br)



SĀOCAMILO  
Hospital Agostinho Ho

**Hospital Agostinho Horla**

CONTRATO 249/2015 - MUNICÍPIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**PLANO OPERATIVO ANUAL 2015/2016 – ANEXO I**

CONTRATO VIGENTE: 249/2015					
Plantões	Qtde	Carreg. Horária	Custo Médio/Mês	Média de Base de Cálculo	Justificativa para Redução
<b>PRESENCIAL</b>					
Clinica Geral	1	Semana 00h00 - 7h	16.476,58	21.73 Plantões de 07 horas de 2ª a 6ª feira de R\$758,33 cada.	Redução dos honorários médicos devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 às 24h00.
Clinica Geral	2	Sábado 19-7h	11.310,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$1.300,00 cada.	
Clinica Geral	2	Domingo 24h	22.620,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$2.600,00 cada.	Sem alteração
Pediatra	1	Semana 00h00 - 7h	19.647,54	21.73 Plantões de 07 horas de 2ª a 6ª feira de R\$904,17 cada.	Redução dos honorários médicos devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 às 24h00.
Pediatra	1	Sábado 19-7h	8.700,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$2.000,00 cada.	
Pediatra	1	Domingo 24h	17.400,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$4.000,00 cada.	Sem alteração
Obstetrícia	1	Seg./-Dom. 24h	71.791,20	30,42 Plantões de 24 horas de R\$2.360,00 cada.	
		Total 1:	167.947,33		
<b>SOBREAVISO</b>					
Ortopedia	1	Seg./-Dom. 24h	38.390,04	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.262,00 cada.	
Cirurgia geral	1	Seg./-Dom. 24h	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.600,00 cada.	Sem alteração
Anestesia	1	Seg./-Dom. 24h	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.600,00 cada.	
		Total 2:	135.734,04		
		Total (1+2):	303.681,37		
<b>MEDICAMENTOS E MATERIAL CLÍNICO</b>					
Medicamentos e Materiais			33.000,00	Valor de mercado	Redução do mal/med., devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
	Total 3:	33.000,00			# R\$5.507,70 (2)

Silvana R. G. de Oliveira  
Advogada - CRMV-MG 161.464



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ASSISTENCIAL

Enfermeiros	3	12 x 36	9.027,75	Valor de mercado	Redução do número de colaboradores, devido à redução do horário de atendimento.
Téc. Enfermagem	4	12 x 36	8.038,68	Valor de mercado	
Coord. Assistência	1	8-17h	3.072,00	Valor de mercado	
<b>Total 4:</b>					
<b>OUTRAS DESPESAS</b>					

Rateio / SUS	41.256,00	Conforme anexo II	Redução com outras despesas, devido atendimento na policlínica e UPA cabanas no horário de 19 as 24h00.
Total 5:	41.256,00		# R\$ 24.033,60
Total (1+2+3+4+5):	398.075,80		# R\$ 29.541,30 ( mês )
Máximo de Consultas/Mês:	1180 consultas/olite e 240 consultas/dia		# 237 consultas/ mês

Total geral= R\$ 88.623,90, referente aos meses: novembro/2015, dezembro/2015 e janeiro/2016 ( avaliação do 1º trimestre).

*Monica  
Mariana*

*Silvana R. C. Magalhães Sá  
Advogada  
OAB/MG 163.464*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO OPERATIVO ANUAL 2015/2016 – ANEXO II

CONTRATO N° 249/2015 - Outras despesas

PA - PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Custo / mês	Volume de atendimentos		RATEIO DE DESPESAS SUS	CONVÊNIOS CONVÉNIOS
			SUS	CONVÊNIOS		
1.	Coordenação: PA/Pediatria/Obstétrica/Otorrino	21.900,00			6.274,35	15.625,65
2.	Coordenadores/Farmacêutico/Gerentes	30.900,00			8.852,85	22.047,15
3.	Agente de portaria (4 profissionais)	6.600,00			1.890,90	4.709,10
4.	Auxiliar de farmácia (4 profissionais)	7.100,00			2.034,15	5.065,85
5.	Auxiliar de Manutenção (2 profissionais)	2.500,00			716,25	1.783,75
6.	Auxiliar de Limpeza (2 profissionais)	3.100,00			888,15	2.211,85
7.	Repcionista (4 profissionais)	7.100,00			2.034,15	5.065,85
8.	Benefícios	1.200,00			343,80	856,20
9.	Gases Medicinais	3.000,00			859,50	2.140,50
10.	Despesas Jurídicas / Serviços	1.300,00			372,45	927,55
11.	Telefone	1.100,00			315,15	784,85
12.	Água	1.100,00			315,15	784,85
13.	Energia Elétrica	1.900,00			544,35	1.355,65
14.	Manutenção / Serviços	15.700,00			4.498,05	11.201,95
15.	Hotelaria / Lavanderia	6.000,00			1.719,00	4.281,00
16.	Gerais / Investimentos	33.500,00			9.597,75	23.902,25
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>144.000,00</b>				<b>41.256,00</b>	<b>102.744,00</b>

65.289,60  
(segue novo anexo II para entendimento)

VALOR EXCEDENTE

PACTUADO

REALIZADO

*C. Magalhães Silva*  
Advogada - OAB/MG 16.346

24.033,60

**ANEXO II**

CONTRATO Nº 249: Outras despesas

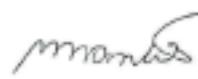
**PA - PRONTO ATENDIMENTO**

REALIZADO NO 1º TRIMESTRE

Item	Descrição	Custo/Mês	Volume de Atendimentos		RATEIO DE DESPESAS	
			SUS	CONVÉNIOS	SUS	CONVÉNIOS
1.	Coordenação: PA/Pediatria /Obstetricia/Ortopedia	21.900,00			9.929,46	11.970,54
2.	Coordenadores/Farmacêutico/Gerentes	30.900,00			14.010,06	16.889,94
3.	Agente de Portaria ( 4 prof.)	6.600,00			2.992,44	3.607,56
4.	Auxiliar de Farmácia ( 4 prof.)	7.100,00			3.219,14	3.880,86
5.	Auxiliar de Manutenção ( 2 prof.)	2.500,00			1.133,50	1.366,50
6.	Auxiliar de Limpeza ( 2 prof.)	3.100,00			1.405,54	1.694,46
7.	Repcionista ( 4 prof.)	7.100,00			3.219,14	3.880,86
8.	Benefícios	1.200,00			544,08	655,92
9.	Gases Medicinais	3.000,00			1.360,20	1.639,80
10.	Despesas Jurídicas/ Serviços	1.300,00			589,42	710,58
11.	Telefone	1.100,00			498,74	601,26
12.	Água	1.100,00			498,74	601,26
13.	Energia Elétrica	1.900,00			861,46	1.038,54
14.	Manutenção / Serviços	15.700,00			7.118,38	8.581,62
15.	Hoteleria/Lavanderia	6.000,00			2.720,40	3.279,60
16.	Gerais/ Investimentos	33.500,00			15.188,90	18.311,10
TOTAL >>>>>>>>>>		144.000,00	45,34%	54,66%	65.289,60	78.710,40



Sônia R. C. Mello da Silva  
ADVOGADA - OAB/MG 163.484



montes



grmce



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE SAÚDE

Mariana, 13 de Setembro de 2016

**OFICIO GAB.SMS - 001/09-2016**

A Procuradoria Municipal  
Sr. José Celso dos Santos  
Procurador Municipal

**Assunto: Aditivo ao Contrato 249/2015**

Tendo em vista o contrato 249/2015 firmado entre o Município de Mariana e a Sociedade Beneficente São Camilo, com objetivo de prestação de serviços de assistência hospitalar em plantão ambulatorial de urgência e emergência, faz-se necessário aditivo à cláusula quarta do contrato que trata do valor da prestação do serviço.

Conforme subcláusula segunda da referida cláusula, “caso sejam realizadas consultadas em número superior ao disposto no anexo II (*Plano Operativo Anual*), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas, considerando as diferenças de despesas decorrentes do atendimento noturno e diurno.”

A referida subcláusula aponta que caso sejam ultrapassadas o valor máximo mensal de 1180 consultas/noite e 240 consultas/dia, caberá o pagamento adicional pelas consultas que ultrapassarem este valor dentro do mês.

Conforme gráficos e valores demonstrados em anexo pelo Hospital Monsenhor Horta e auditados pelo médico auditor do município, fica constatado que as quantidades de consultas realizadas extrapolou o valor estipulado no plano operativo anual, na quantidade estimada de 1420 consultas mensais.

Entretanto, na subcláusula segunda, não ficou estabelecido o valor de referência a ser incrementado para cada consulta efetivamente realizada a maior. Deste modo, e tendo como base os valores de consulta utilizados no contrato 144/2016 firmado recentemente entre Município e Hospital para procedimentos eletivos, sugere-se a adoção da tabela SUS como parâmetro para o valor da consulta.

Desta forma, e com base nos valores estabelecidos no contrato 144/2016, justifica-se que os valores mensais sejam complementadas pelo Município em três vezes a tabela SUS

*Douglas Belchior - Diretor  
S. Celso dos Santos - Secretário  
Mariana, 13 de setembro de 2016*

(R\$ 11,00 a consulta), o que em valores absolutos representa um incremento de R\$ 33,00 por consulta, a ser complementado pela Secretaria de Saúde para cada atendimento excedente.

Portanto, solicitamos a alteração da redação da subcláusula segunda para:

**"Caso sejam realizadas consultas em número superior ao disposto no anexo II, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional de três vezes o valor da tabela SUS vigente, proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas, considerando as diferenças de despesas decorrentes do atendimento noturno e diurno."**

Por fim, vale lembrar que o valor de três vezes a tabela SUS para consultas básicas é de aproximadamente metade dos valores pagos pela operadora de saúde que paga menos ao Hospital Monsenhor Horta - a Unimed paga R\$ 62,04 para cada consulta, portanto, por analogia opta-se pela utilização do mesmo critério utilizado no contrato 144/2016.

Desde já agradecemos a sua atenção.

Atenciosamente,

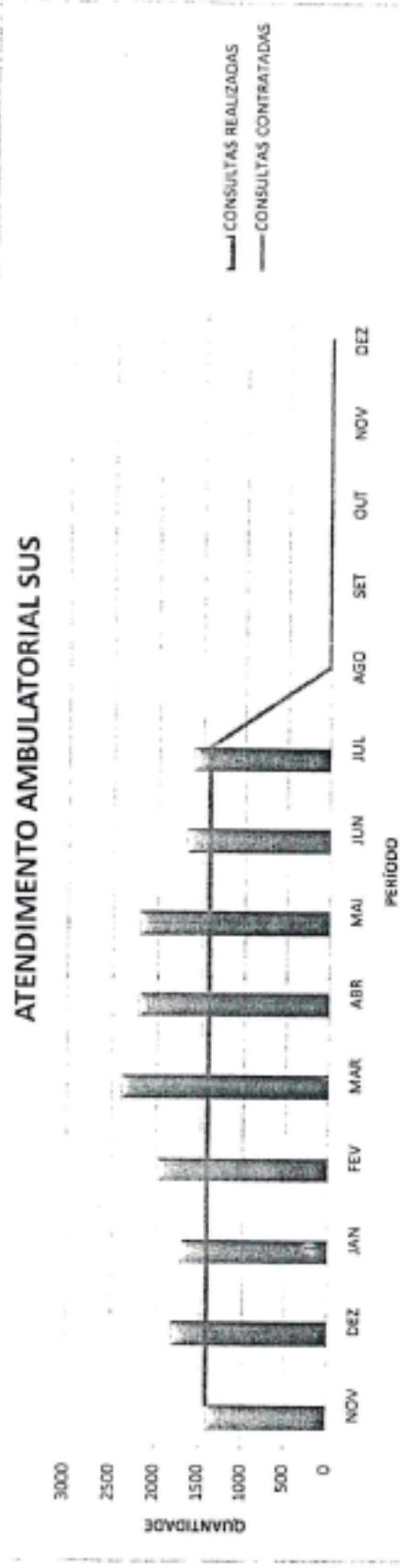


Demílio Britto das Dores  
Secretário Municipal da Saúde de Mariana



SAOCAMILO

CONTRATO 249/2015 - MUNÍCPIO



	2016													
	2015			2016			2015			2016				
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONSULTAS REALIZADAS	1405	1825	1742	1995	2395	2213	2194	1676	1599	0	0	0	0	0
CONSULTAS CONTRA VADAS	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	0	0	0	0	0

卷之三

卷之三

100

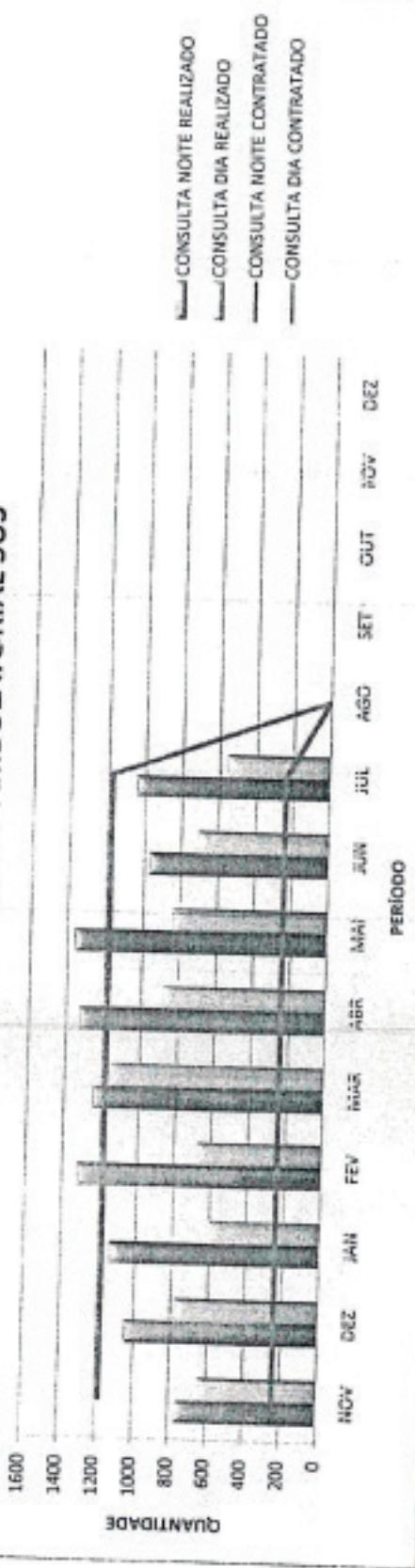
EUT



SÃO CAMILO  
Hospital Monsenhor Hora

**CONTRATO 249/2015 - MUNICÍPIO**

**ATENDIMENTO AMBULATORIAL SUS**



2016											
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
CONSULTA NOITE REALIZADO	765	1046	1138	1322	1244	1330	1362	972	1046		
CONSULTA NOITE CONTRATADO	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	0	
CONSULTA DIA REALIZADO	640	779	604	677	1151	883	832	704	553		
CONSULTA DIA CONTRATADO	240	240	240	240	240	240	240	240	240	0	

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento  
Coordenador: Dr. Luiz Henrique P. Alves  
Fone: (21) 2552-6265 / 2552-6266



Ofício n.º 000/2018/ADM

Mariana, 24 de janeiro de 2018.

A Senhora

Juliana Flávia

Setor de Compras

Assunto: Termo Aditivo Contrato 249/2017

Prezada Senhora,

Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Monsenhor Horta, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0025-29, com endereço à Rua Colina de São Pedro, Bairro São Pedro, Mariana – MG, vem, por meio deste, manifestar o que segue.

Coforme solicitado segue em anexo as seis vias do Termo Aditivo do Contrato 249/2017 devidamente assinadas.

Atenciosamente,

Gabriela B. Ferreira / C.R.E.: 103.787.116-28  
Secretaria Administrativa

Secretaria Administrativa

Recebido por:	<u>J. Compras</u>
em	<u>24.01.18</u>
	<u>as 15:35 h</u>
<u>Assinatura</u>	
<u>Gabriela</u>	